



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 65/IEF/NAR ARINOS/2021

**PROCESSO Nº 2100.01.0007990/2021-10**

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Sara Cristina Batista Costa	CPF/CNPJ: 012.823.179-95
-----------------------------------	--------------------------

Endereço: Loteamento Carvalho Feitosa, 220	Bairro: Centro
--------------------------------------------	----------------

Município: Goiana	UF: PE	CEP: 55.900-000
-------------------	--------	-----------------

Telefone: (38) 3672-4115	E-mail: ecocerrado.ambiental@gmail.com
--------------------------	----------------------------------------

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(  ) Sim, ir para item 3    (  ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
-------	-----------

Endereço:	Bairro:
-----------	---------

Município:	UF:	CEP:
------------	-----	------

Telefone:	E-mail:
-----------	---------

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Quebradas	Área Total (ha): 1.600,1437
--------------------------------	-----------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 6912 e Documento de Posse	Município/UF: Urucuia - MG
--------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170529-

3E96.D984.88C7.421E.818B.D8D1.FF25.7BBC

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	84,8776	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	207	unidades
Alteração da localização de Reserva Legal Regularizada	39,4244	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,00	ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	207	unidades	441.743	8.208.406
Alteração da localização de Reserva Legal Regularizada	39,4244	ha	440.814	8.211.338

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		14,8768

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	pastagem formada		14,8768

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		48,5854	metro cúbico

**1.HISTÓRICO:**

Data de formalização/aceite do processo: 18/03/2021

Data da vistoria: 26/03/2021

Data de solicitação de informações complementares: 06/04/21 e 23/06/21

Data do recebimento de informações complementares: 09/06/21 e 06/07/21

Data de emissão do parecer técnico: 06/07/21

Após a vistoria e entrega de informações complementares o projeto inicial sofreu modificações e foi necessário pedido de informações complementares para continuidade de análise do objeto do requerimento.

**2.OBJETIVO**

A requerente solicitou supressão em 84,876 ha de vegetação nativa, para uso alternativo do solo para implantação de pecuária e aproveitamento de corte de árvores isoladas em 14,8768 há em área formada por pastagem. Além do pedido de intervenção ambiental foi solicitado a relocação de reserva legal.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

O imóvel é denominado Fazenda Quebradas possui área total de 1.600,1437 hectares que correspondem a 24,6 módulos fiscais. O imóvel possui aproximadamente 898,6920 hectares de área consolidada e 203,8071 ha de área de preservação permanente. Área destinada a culturas anuais são 498,1577 há e área destinada a pastagem 367,2103 há. A classe do empreendimento informada 2 e critério locacional 1, modalidade LAS/RAS.

O imóvel está inserido dentro dos limites do bioma cerrado e localizado no município de Urucuia-MG. O município de Urucuia possui 53,21% do território com cobertura vegetal nativa, segundo informações do Inventário de Minas Gerais.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3170529-3E96.D984.88C7.421E.818B.D8D1.FF25.7BBC

- Área total: 1.600,1437 hectares

- Área de reserva legal: 340,2241 hectares

- Área de preservação permanente: 203,8071 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 898,6920 há

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 320,2241 hectares

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

Em busca ao arquivo NAR Arinos a processos anteriores na fazenda Quebrada, foi constatado a necessidade de regularizar a reserva legal de forma ampla, visto que:

- As áreas de reserva legal que foram averbadas em registro de imóvel, AV2 -6912 (AV1/AV03 da matrícula 563, AV4 da matrícula 850, AV 05 da matrícula 1.206 -3- 4079, AV- 3- 4.077, AV-3- 4.076 e AV-3 - 4078 e AV-4 4.078), são antigas datadas entre 1996 a 2000 em que os termos de averbação apresentam descrição da localização sem precisão.
- A averbação de reserva legal mais recente é de 2012 trata-se de uma relocada de 27,5583 há e mesmo assim com erro na transcrição do termo para escritura (no AV-11-6912 consta 23,5583 há).
- A área de reserva legal averbada segundo somatório dos termos de averbação está superior ao mínimo estabelecido por lei, no processo 070100001163/2011 a área de reserva legal da fazenda Quebradas consta 337,20 há, provavelmente devido cômputo de APP como Reserva Legal.
- Foi verificada em vistoria uma área de 14,6876 há de reserva legal averbada estava desprovida de vegetação nativa, formada com pastagem bem arborizada. Em verificação por imagem de satélite a área foi descaracterizada antes de 22 de julho de 2008.
- O proprietário adquiriu nova área em 2016 o imóvel passou de 1.522,3204 há para área total, atual, de 1.600,1437. A documentação apresentada no processo em questão e no recibo CAR propõe 320,

2241 ha para área de reserva legal, não inferior a 20% da área total do imóvel.

Tais fatos, implicam na necessidade da regularização por completo da reserva legal da Fazenda Quebradas, com apresentação de novos memoriais descritivos, localização no mapa e averbação em matrícula de registro de imóveis com os detalhamentos cabíveis para melhor monitoramento e controle das áreas de reserva legal.

A reserva legal informada no CAR 320,2237 ha não inferior a 20% da área total do imóvel composta de 8 glebas que estão anexas a áreas de preservação permanente em sua maioria. A reserva legal atualmente declarada no CAR atende os artigos 26 da Lei 20.922 de 2013.

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

- I - o plano diretor de bacia hidrográfica;
- II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;
- III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;
- IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;
- V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

A reserva legal será formada por 8 glebas, sendo três destes interligados pela APP do rio Urucuia e APP de áreas de veredas. A Reserva legal estão localizadas dentro do mesmo imóvel, em fragmentos de vegetação nativa de fitofisionomia cerrado sentido restrito e campo cerrado. Parte da proposta de reserva legal encontra-se em área de domínio de direito possessório. Coordenada 23K 440.697/8211.940.

Gleba 1 = 55,3621 ha (Escritura pública de cessão de direitos possessórios)

Gleba 2 = 44,7026 há (Matrícula 6.912)

Gleba 3 = 45,1905 ha (Matrícula 6.912)

Gleba 4 = 55,2897 ha (Matrícula 6.912)

Gleba 5 = 48,4220 ha (Matrícula 6.912)

Gleba 6 = 20,0000 ha (Matrícula 6.912)

Gleba 7 = 16,0663 ha (Matrícula 6.912)

Gleba 8 = 35,1903 ha (Matrícula 6.912)

As áreas de reserva legal encontra-se averbadas em cartório e conforme previsto em norma as alterações devem seguir a nova averbação conforme Decreto 47.749 de 2019:

Art. 89. Quando a Reserva Legal estiver averbada em Cartório de Registro de Imóveis, a alteração de sua localização no mesmo imóvel deverá ser requerida ao órgão ambiental competente e averbada junto à matrícula do imóvel, fazendo referência ao número de inscrição no CAR.

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3170529-3E96.D984.88C7.421E.818B.D8D1.FF25.7BBC

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal:

Os fragmentos estão localizados próximos às APP de veredas, córregos e do rio Urucuia. A Reserva legal é formada por 8 glebas descritas conforme informado no memorial descritivo em anexo.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações apresentadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da proposta de Reserva Legal estão de

acordo com a legislação vigente.

A reserva legal proposta está localizada fora de área de preservação permanente e possui o mínimo de área exigida por lei e são áreas cobertas por vegetação nativa.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

### 4.1 Intervenção ambiental: Corte de árvores isoladas

Uma das intervenções pleiteadas é o corte e aproveitamento de 207 árvores isoladas nativas vivas em área de 14,87 ha para implantação de pecuária. A área foi citada no item 3.2 é uma área de reserva legal alterada que será objeto de relocação.

A coordenada de referência da área objeto de intervenção é: 23L 441743 / 8208406. Trata-se de uma área formada de pastagem bem arborizada com árvores de espécies nativas espaçadas entre elas espécies comuns, de uso nobre e protegidas por lei.

A requerente não solicitou o corte das espécies protegidas por lei somente das espécies comuns do cerrado e de uso nobre como sucupira branca Jatobá e sucupira preta.

No documento 25319405, f.l 32 consta listagem dos pequizeiros e ipês amarelos com coordenadas georreferenciadas. Na fl.33 foi apresentado termo de responsabilidade de preservação das espécies protegidas por lei.

O volume de material lenhoso estimado é de 48,5854 metros cúbicos. A madeira de uso nobre Sucupira Branca e Sucupira preta e Jatobá foi estimado um rendimento de 1,5048 metros cúbicos de madeira para referidas espécies. O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será utilizado para uso no próprio imóvel.

A empreendedora optou pelo pagamento, referente à reposição florestal, conforme prescreve o Decreto 47.749/19 no artigo 114, inciso III.

Os documentos foram elaborados pelo Felipe Queiroz Ferreira - Engenheiro Florestal.

### 4.2 Intervenção ambiental: Supressão de vegetação nativa

A outra intervenção pleiteada foi a supressão de 84,8776 ha. Para análise e atendimento desta intervenção deve-se levar em consideração as vedações previstas no Decreto 47.749 de 2019 para novos pedidos de alteração do uso do solo conforme.

Em vistoria foi constatada a presença de 2 barramentos em APP que estão informados na documentação apresentada e os quais não foram regularizados. Em verificação por imagem de satélite ficou constatado que a área APP alterada foi descaracterizada posterior a 22 julho de 2008.

Em verificação ao sistema CAP, existem dois autos de infração ocorrido na Fazenda Quebradas (93344/2017 e 73394/2011) em nome de Dailson Manoel da Costa era conjugado da Sra. Sara até 2017, fl. 6 do documento 25319350. O empreendimento possui intervenção irregular em área de preservação permanente que deve ser regularizada.

Importante salientar que na Lei 20.922 de 2013 determina sobre as intervenções não autorizadas, especialmente em área de preservação permanente:

**Art. 11 - A vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.**

**§ 1º - Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.**

**§ 2º - A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou da posse do imóvel rural.**

**§ 3º - No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumprida a obrigação prevista no § 1º.**

No artigo 38, inciso I do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 veda expressamente a autorização para uso alternativo do solo nos imóveis que têm supressão em APP sem autorização do órgão ambiental.

**Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:**

I - em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

Portanto, o procedimento correto seria apresentar todas as informações de acordo com a realidade em campo por meio do processo de intervenção ambiental em caráter corretivo a fim de regularizar o local intervindo sem autorização, para que fosse possível analisar o empreendimento de forma completa.

Desta forma, após a análise da situação verificada o pedido para supressão de vegetação nativa não tem amparo legal suficiente para obter deferimento, uma vez que fica proibida a autorização para o fim requerido neste processo em decorrência da intervenção irregular em área de preservação permanente.

#### **4.3 Compensação florestal- Lei 13.047 de 1998**

Segundo informado no requerimento a modalidade do Licenciamento foi enquadrado como LAS/RAS muito próximo de uma LAC pois trata-se de uma área útil aproximada a 900 há segundo mapa e CAR apresentado.

Portanto, para atender a Lei 13047 de 98, será averbada uma área de 20,00 ha com vegetação nativa de fitofisionomia cerrado, como compensação florestal. O fragmento escolhido está contíguo à reserva legal, de acordo com o ponto de referência (23K) 440. 449 / 8.211.394 e 441.293/8.211.386.

#### **Taxas**

Taxa expediente: R\$ 548,22 Data de pagamento 04/02/2021

Taxa complementar Expediente: R\$ 824,30 Data de pagamento 04/02/2021

Taxa Florestal: R\$ 19.229,19 - Data de pagamento 04/02/21

Taxa Florestal madeira: R\$ 55,49 - Data de pagamento 04/02/21

Taxa Relocação de Reserva legal: R\$ 644,55 - Data pagamento 04/02/2021

### **5. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS**

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta

- Prioridade para conservação de recursos hídricos: Alta

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Alta

- Unidade de conservação: não se aplica

#### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

##### --Atividades desenvolvidas:

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 498,1577 há

G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo 367,2103 há.

G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento 950 cabeças

D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais 20,0000 t/de produto dia

G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura 0,1596ha

- Atividades licenciadas: Apresentou uma AAF (0548188/2017) que está vencida 23/05/2021

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/ RAS

- Número do documento: não foi informado

### **5.3 Características Físicas e Biológicas**

#### **5.3.1 Características físicas:**

- **Topografia:** A topografia da região pode ser classificada como plana a levemente ondulada. Variando entre 480 a 550 metros de altitude.
- **Solo:** Os latossolos são solos homogêneos, com pouca diferenciação entre horizontes.
- **Hidrografia:** O empreendimento possui em suas margens o Urucuia, pertencente a bacia SF8.

#### **5.3.2 Características biológicas:**

- **Vegetação** A área requerida para desmate possui tipologia Cerrado Stricto Sensu e podemos destacar a ocorrência das seguintes espécies: Cagaita, Araticum, Pau Terrinha, Curriola, Pau Terra, Sucupira, Mata Barata, Murici, Jacarandá
- **Fauna:** A fauna é característica do Bioma Cerrado com destaque para as seguintes espécies: Pica Pau do Campo; Papagaio; Anu Branco; Juriti; Maritaca; Seriema; Carcará; Viuvinha; João de Barro; Coruja Buraqueira; Tatu Galinha; Gambá; Veadinho Catingueiro; Raposa; Teiú; Cascavel; Jararaca; Coral e Calango

### **5.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não Aplica

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

Levando em consideração a análise documental e realidade encontrada na vistoria destaco que:

A requerente solicitou a regularização da área de reserva legal bem como a relocação de reserva legal que estava em área de pastagem para atendimento da legislação ambiental vigente.

Considerando que a requerente irá realizar nova averbação da área de reserva legal

Considerando que o pedido de corte de árvores isoladas não inclui solicitação das espécies protegidas por lei.

Considerando que a requerente apresentou proposta para compensação florestal, 20 ha de área com vegetação nativa para atender a Lei 13047 de 1998.

Considerando impedimento legal para deferimento do pedido de supressão de vegetação nativa em área com 84,876 hectares em detrimento de intervenção ambiental não regularizada em área de APP.

Diante dos fatos me coloco parcialmente favorável as solicitações pleiteadas no processo.

### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

### **MANIFESTAÇÃO JURÍDICA N°. 76/2021**

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; Código Florestal de Minas Gerais - Lei 20.922/2013; Decreto 47.383 de 02 de março de 2018; Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, que estabelece critérios para classificação; Decreto nº 47.749 de 23 de março de 2020.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao **Processo SEI nº 2100.01.0007990/2021-10** de alteração de localização da reserva legal no próprio imóvel, corte de árvores isoladas nativas vivas e supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo referente à **Fazenda Quebradas** pertencente a **Sara Cristina Batista Costa**, localizada no município de **Urucuia/MG**, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

No que refere-se aos pleitos deste processo, constatou-se que a regularização de reserva legal e o corte de árvores isoladas poderá ser deferido. Por outro lado, ao fazer a análise da documentação, processos arquivados no NAR de Arinos e através de consulta ao CAP - Controle de Autos de Infração verifica-se que no empreendimento possuem dois autos de infração em área de preservação permanente.

O AI nº 93343/2017 foi lavrado em virtude do uso de barramento para armazenamento de água e do próprio curso para irrigação (utilizar barragem de uso insignificante sem certificado). No mesmo sentido, o AI nº 93344/2017 caracteriza uma intervenção em área de preservação permanente em 5 ha para construção de um barramento e casa de bomba (não houve apreensão uma vez que não localizado os produtos florestais da supressão).

Diante das informações explanadas, é necessário atentar-se ao art. 38 do Decreto 47.749 de 2019:

Art. 38. **É vedada a autorização para uso alternativo do solo** nos seguintes casos:

**I - em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP,** realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

**II - em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;**

**III - nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus),** excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;

**IV - no entorno de olhos d'água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros),** excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

**V - no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;**

**VI - nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013,** excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

**VII - no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total,** ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48127 DE 26/01/2021).

**VIII - no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP,** ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48127 DE 26/01/2021).

**IX - no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação,** ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48127 DE 26/01/2021).

**§ 1º Nas áreas urbanas e de expansão urbana, assim consideradas em plano diretor municipal ou lei específica de uso e ocupação do solo urbano, se aplica o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. (Antigo parágrafo único renumerado pelo Decreto Nº 48127 DE 26/01/2021).**

**§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX, a possibilidade de autorizar a intervenção em área de preservação permanente, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013, deverá observar a obrigatoriedade de tratar previamente a alteração da localização da área de reserva legal intervinda, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013. (Parágrafo acrescentado pelo Decreto Nº 48127 DE 26/01/2021).**

Posto isso, fica latente que para deferir a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo será necessário regularizar a área que foi autuada antes, portanto sugiro pelo indeferimento da área de

## 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento. Será autorizado a alteração da localização de reserva legal dentro do próprio imóvel e o corte ou aproveitamento de 207 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 14,8768 ha para continuidade da atividade de pecuária. O volume de material lenhoso estimado é de 48,5854 metros cúbicos de lenha e madeira de espécies de uso nobre Sucupira Branca e Sucupira preta e Jatobá foi estimado um rendimento de 1,5048 metros cúbicos. O aproveitamento do produto ou subproduto florestal/vegetal será utilizado para uso no próprio imóvel.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, conclui-se que não há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito da requerente está apto a ser analisado nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para atender a Lei 13047/98, será averbada uma área de 20,00 ha com vegetação nativa de fitofisionomia cerrado, como compensação florestal. O fragmento escolhido está contíguo a reserva legal, de acordo com o ponto de referência (23K) 440. 449 / 8.211.394 e 441.293/8.211.386

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11.CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Para atender a Lei 13047/98, será averbada uma área de 20,00 ha com vegetação nativa de fitofisionomia cerrado, como compensação florestal. O fragmento escolhido está contíguo a reserva legal, de acordo com o ponto de referência (23K) 440. 449 / 8.211.394 e 441.293/8.211.386	Cumprimento anterior a emissão do DAIA

*Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS.*

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão**

**MASP: 1176560-9**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Juliana da Silva Miranda**

**CPF: 090.710.176-30**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão, Servidor (a) Público (a)**, em 27/09/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 27/09/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34472119** e o código CRC **56EA450E**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0007990/2021-10

SEI nº 34472119